



**PL 4414/2020**  
**00005**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL 4.414 de 2020)

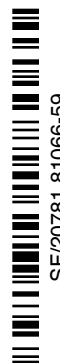
Dê-se nova redação ao *caput* do art. 19-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, introduzido pelo Projeto de Lei nº 4.414, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 19-C As crianças e os adolescentes que se tornem órfãos ou que sejam abandonados em razão de pandemia ou calamidade pública, serão encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude para acolhimento institucional ou familiar.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se aqui, somente, de sugerir uma mudança na redação do *caput* do art. 19-C, proposto pelo Projeto de Lei em tela. Depreende-se que a intenção do autor da proposição seja acelerar o procedimento de adoção de crianças e adolescentes que adquiram a orfandade ou sejam abandonados por consequência de calamidade pública.

A nosso ver, no entanto, o texto proposto originalmente não deixa claro que o objeto da lei são as crianças ou adolescentes que se tornem órfãos no decorrer ou por consequência de evento causador de calamidade pública, deixando margem ao entendimento de que abrange todos os que já se encontrassem em tal situação quando do aconteça o evento em questão.



SF/20781.81066-59



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Reza a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”, em seu art. 11:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

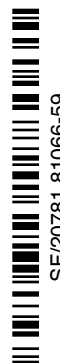
.....  
II – para a obtenção de precisão:

.....  
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;”

Sugerimos, assim, a alteração da redação, com intuito único de esclarecer ao máximo o texto da Lei a ser gerada, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20781.81066-59